

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.119/99

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO PARA
PROMOVER A EXTINÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DE VÁRZEA GRANDE –
CODEVAG E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande-CODEVAG, a ser processada de acordo com a legislação vigente e por deliberação da Assembléia Geral da Empresa.

Art. 2.º - As atribuições e encargos atualmente existentes na atual estrutura da CODEVAG ficam transferidas para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 3.º - Os equipamentos, direitos e obrigações comerciais, fiscais e legais que compõem o patrimônio da CODEVAG – Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, remanescentes de sua liquidação, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com a finalidade e utilização nos serviços cujas atribuições são pela mesma absorvidas.

Art. 4.º - Os bens móveis e imóveis da CODEVAG considerados inservíveis poderão ser alienados mediante processo licitatório legal.

Parágrafo Único – O produto financeiro da alienação de que trata este artigo, prioritariamente, no pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo, mediante Decretos regulamentares, sem aumento de despesas, a executar todos os atos necessários à liquidação da Companhia, promovendo sua extinção, mediante alteração de denominação, transferência orçamentária para outros órgãos da Administração Municipal, bem como o remanejamento de servidores, transformações e transferências de cargos e funções dentro da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 6.º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a criar, no corrente exercício, e no seguinte, crédito adicional para cobertura de despesas relativas à extinção da CODEVAG.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande,
23 de novembro de 1999.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal